

30 de junho do ano seguinte àquele a que o presente contrato-programa se refere.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro do ano a que o presente se refere.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 15 de outubro de 2012, em dois exemplares de igual valor.

15 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Manuel Cravina Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tênis, *José Maria d'Avillez Corrêa de Sampaio*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/41/DFQ/2012)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos

- 1 — Ação de Tênis Escolar.
- 2 — Ação de Tênis Escolar.
- 3 — Ação de Tênis Escolar Faro.
- 4 — Ação de Tênis Escolar Estoril Ope.
- 5 — Ação de Tênis Escolar Maia.
- 6 — Ação de Tênis Escolar Lousada.
- 7 — Curso de Árbitro de Nível 1.
- 8 — Curso de Árbitro de Nível 1.
- 9 — Curso de Árbitro de Nível 1.
- 10 — Curso de Árbitro de Nível 1.
- 11 — Ação de Sensibilização Play and Stay.
- 12 — Ação de Sensibilização Play and Stay.
- 13 — Ação de Sensibilização Play and Stay.
- 14 — Ação de Sensibilização Play and Stay.
- 15 — Ação de Sensibilização Play and Stay.
- 16 — Ação de Sensibilização Play and Stay.
- 17 — Simpósio Nacional de Treinadores.
- 18 — Simpósio Ibérico.
- 19 — Simpósio Nacional de Arbitragem.
- 20 — Curso treinadores grau I.
- 21 — Curso treinadores grau I.
- 22 — Curso treinadores grau I.
- 23 — Curso treinadores grau I.
- 24 — Curso treinadores grau II.
- 25 — Curso treinadores grau II

206492915

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 14843/2012

Por despacho de 11 de julho de 2012, da Senhora Subdiretora-Geral, Leonor Carvalho Duarte, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Direção Regional dos Assuntos Fiscais, foi autorizada a mobilidade in-

terna na categoria de técnico da administração tributária adjunto, nível 1, grau 2, de Élio Barbeito Góis, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções no Serviço de Finanças do Seixal, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, com efeitos a 1 de janeiro de 2013.

30 de outubro de 2012. — O Chefe de Divisão, em regime de substituição, *Manuel Pinheiro*.

206497257

Despacho n.º 14337/2012

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, reconhece-se à Fundação da Universidade de Lisboa, NIPC 502 447 699, com sede na Reitoria da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das atividades comerciais e industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — Rendimentos de capitais com exceção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — Rendimentos prediais;

Categoria G — Incrementos Patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 1991.02.05, data em que o despacho do Primeiro-Ministro de reconhecimento como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30/1991, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

4 de outubro de 2012. — A Subdiretora-Geral dos Impostos, por subdelegação de competências, *Teresa Maria Pereira Gil*.

306449589

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional

Portaria n.º 653/2012

Considerando que em cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 58.º, do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, do Conselho, de 11 de julho, e do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, da Comissão, de 8 de dezembro, e ainda do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril, constitui obrigação da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Valorização do Território, adiante designada POVT, desenvolver e manter um Sistema de Informação, adiante designado SI, durante o período de vigência do presente Quadro de Referência Estratégico Nacional, adiante designado QREN, período 2007-2015;

Considerando a necessidade de assegurar a manutenção evolutiva e corretiva do Sistema Informático do POVT, adiante designado SIPOVT, até ao final de 2015, torna-se necessário desencadear um concurso limitado por prévia qualificação com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, para aquisição de serviços especializados de «Desenvolvimento Aplicacional do Sistema de Informação do Programa Operacional Valorização do Território», que terá como objeto a prestação de serviços para Desenvolvimento aplicacional sobre plataforma *Microsoft Net* e consultoria especializada na área de sistemas de informação, para manutenção evolutiva e corretiva do SIPOVT, bem como das componentes relativas à plataforma analítica de extração de dados (*Business Intelligence*) e ao Sistema de Gestão Documental que incorporam o Sistema de Informação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 162.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com os artigos 36.º e 38.º do mesmo Código, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda em vigor, conforme preceitua a alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Considerando que o contrato a celebrar para um período de 36 meses, terá um encargo estimado máximo de € 644 000,00 (seiscientos e quarenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;